PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04034/91

Autor: ALUISIO MACHADO
Data: 25/09/1991
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Estabelece o direito de isenção de tarifas no sistema de transportes coletivos para o deficiente fisico e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de tarifas no sistema de transportes coletivos os deficientes físicos, portadores de doença crônica que exijam tratamento continuado e seu respectivo acompanhante, desde que comprovada a carência de recursos financeiros e atestado médico competente de diagnóstico do paciente, respaldado nos Artigos 128 e 130 da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990.

Art. 2º - A Superintendência de Transportes Urbanos de Natal- STU procederá no prazo de 30 (trinta) dias a regulamentação da presente Lei estabelecendo os critérios segundo os quais os deficientes físicos poderão usufruir da isenção de tarifas, bem como seus acompanhantes, tais como os números de passes livres e duração do benefício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de setembro de 1991.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

NELSON NEWTON DE FARIA - PRIMEIRO SECRETÁRIO

PIO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO - SEGUNDO SECRETÁRIO

Públicado no D.O. de 27/09/91.